

## INDICAÇÃO Nº 312/2021

**AUTOR: VEREADOR MÁRCIO GARCIA GALDINO.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS.**

O Vereador infra-assinado, de conformidade com as normas regimentais em vigor, INDICA à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor **José Natan de Paula Dias, Prefeito Municipal**, com cópia à senhora **Ana Rita Paião de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, solicitando **que estude a possibilidade orçamentária de criar por meio de lei, a concessão de abono excepcional aos professores em efetivo exercício na rede municipal de ensino, tendo em vista o incremento dos valores recebidos a título de FUNDEB.**

### JUSTIFICATIVA

Em decorrência do abono possuir como causa justamente a adequação do Município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB com o magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino, é compreendido como adequado a concessão nos últimos meses do ano, onde seria possível obter com segurança a receita auferida a título de FUNDEB e os gastos com pessoal para fins de cálculo e cumprimento do percentual previsto no artigo 60, XII, do ADCT e ao artigo 22 da Lei nº 11.494/07. Daí a razão da presente propositura, que se afigura de indiscutível interesse para a população.

No site do Ministério da Educação existem esclarecimentos acerca dos gastos que poderão ser efetuados com os recursos do FUNDEB, a exemplo da concessão de abonos. Transcreve-se parte dos importantes esclarecimentos ali prestados:

7.14. Quando há pagamento de abono, quem tem direito de recebe-lo?

Considerando que o pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, particularmente quando o total da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 60% do Fundeb, sua ocorrência normalmente se verifica no final do ano. Entretanto, não se pode afirmar que isso ocorra, ou mesmo se ocorre somente no final do ano, visto que há situações em que são concedidos abonos em outros momentos, no decorrer do ano, por decisão dos Municípios.

Como os abonos decorrem, normalmente, de “sobras” da parcela de recursos dos 60% do Fundeb, que é destinada ao pagamento

da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal, cujo total ficou abaixo dos 60% do Fundeb, ensejando o abono. Em relação àqueles profissionais que tenham trabalhado por fração do período considerado, recomenda-se adotar a proporcionalidade, caso a legislação local que autoriza o pagamento do abono não estabeleça procedimento diferente.

(Disponível

[ftp://ftp.fnde.gov.br/web/fundeb/remuneracao\\_do\\_magisterio.pdf](ftp://ftp.fnde.gov.br/web/fundeb/remuneracao_do_magisterio.pdf).

Assim, espero que Vossa Excelência, por meio do órgão competente, analise a possibilidade de criar lei dispondo sobre a concessão de um abono excepcional aos professores em efetivo exercício na rede municipal de ensino, pelas razões expostas acima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 06 de dezembro de 2021.

**MÁRCIO GARCIA GALDINO**  
**VEREADOR**